

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.02.079943

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Sr. Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.881/00001-06, inscrição estadual 278.156.038.111, com sede na rua Santa Mônica, nº1.230, quadra AM, lote 19, Condomínio Parque Industrial San José na cidade de Cotia- SP, fone: (11) 4616-7405, e-mail: licitacao@anatomic.com.br, neste ato representada pela Sra. FANG JI, brasileira, divorciada, empresária, portador de RG nº 53.491.558-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 125.610.048-05, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves, nº 101, apto. 13, Vila Andrade, São Paulo-SP.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 05/07/2021**, exarado no **Despacho da Presidência nº 612/2021** às folhas nº 193, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.079943**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXPANSÃO DOS LABORATÓRIOS DOS CURSOS DE MEDICINA FORA DE SEDE da Universidade de Gurupi - UnirG**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

2.2. A Contratada é vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, quanto aos itens:

2.3.

Item	Descrição / Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Microscópio biológico binocular. Microscópio projetado especialmente para laboratório de análises clínicas e universidades. Possuindo desenho ergonômico, sistema	Und.	23	R\$ 6.100,00	R\$ 140.300,00

<p>óptico de grande campo e correção infinita. Aumento: 40X a 1000X. Tubo Binocular Siedentopf, com tratamento anti-fungo, com ajuste Inter pupilar 48mm - 75mm, ajuste de dioptria +/- 5, inclinado 30º, rotação 360º com pino de trava e tubo ergonômico com giro conjunto prismático 360º. Ocular focalizável: WF 10X de grande campo (20mm). SETA INDICATIVA PARA OCULARES. OBJETIVA INF. PLANA: PL 4X, PL 10X, PL 40X (R), PL 100X (R). Platina mecânica de grande área 216x150mm com revestimento em cerâmica, movimento X 78mm Y 54mm em botões longos conjugados a direita. Chariot permite leitura de 2 lâminas, escala vernier e revestimento cerâmico. Condensador Abbe 1.25 NA com íris diafragma, porta filtro, dispositivo de centralização e movimento por pinhão e cremalheira. Revolver reverso, porta quatro objetivas. Focalização: Micrométrico com curso de 0,002mm por divisão. Macro e Micro conjugado, micro em botões bilaterais, ajuste de tensão. Iluminação: Totalmente incorporado na base LED 5W com ajuste de intensidade luminosa. Tensão de entrada 100~240V 50/60HZ. Embalagem: Caixa de papelão. Acompanha: Maleta de alumínio para transporte. Manual de instruções em língua portuguesa e assistência técnica no BR, garantia mínima de 12 meses. Óleo de imersão. Chave Allen. Capa de proteção.7. MARCA: OPTON, MODELO: TNB-40B-PL, FABRICANTE: ANATOMIC.</p>				
--	--	--	--	--

2.4. O objeto deverá ser de excelente qualidade, com características realísticas para o aprendizado em laboratórios próprios dos cursos nos quais serão utilizados, com fins de atender à demanda acadêmica referente à cada especialidade, bem como a todos os requisitos constantes na descrição/especificação técnica deste Termo.

2.5. O objeto fornecido deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6. O objeto deverá ser original, de primeiro uso, entregue em sua embalagem original e lacrada, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame (TCU, Decisão 1622/2002, Acórdãos nº 607/2005 e nº 1745/2006 - Plenário).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá fornecer o objeto no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega**, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

3.2 O objeto a ser fornecido deverá ser entregue devidamente **em sua totalidade** e acondicionado em embalagem conforme praxe do fabricante, resistente, própria, original e lacrada, de forma a garantir que não será danificado durante as operações de transporte, conservação, carga e descarga, garantindo a sua originalidade e integralidade, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem, volume, data de fabricação, fabricante, conforme o caso, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, proporcionando integridade do produto até o seu uso.

3.3. A requisição poderá ser expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por e-mail.

Handwritten signature

3.4. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações mínimas solicitadas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora.

3.5. A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

3.6. O objeto será **recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega local e endereço indicados**, acompanhado de Termo de Recebimento que deverá ser conferido e assinado pelo fiscal e/ou responsável designado pela Fundação UNIRG, em conformidade com o artigo 67 da Lei 8666/93.

3.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.8. O objeto será **recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório**, após verificado o atendimento integral das exigências referentes às especificações, qualidade, quantidade, instalação e montagem do objeto, bem como após a verificação física para constatar a integridade dos itens pelo servidor responsável por acompanhar e fiscalizar.

3.8.1. A entrega definitiva do objeto compreende a entrega em perfeitas condições de uso, sem acréscimo de ônus para a contratante.

3.8.2. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, a Contratada será notificada para que providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.9. Todas as despesas oriundas de transporte, fretes, carga e descarga e instalação são de responsabilidade e a cargo da Contratada.

3.10. A entrega do objeto deverá estar acompanhada de nota fiscal, e ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ou responsável designado pela Contratante para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) **Atesto definitivo**, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
- b) **Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

3.11. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

3.12. Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3.13. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos e entregues contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência conforme o caso, dentro do prazo de validade.

3.14. Todas as despesas oriundas de transporte e entrega são de responsabilidade e a cargo da Contratada.

3.15. O prazo de garantia dos materiais será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da entrega definitiva do objeto deste termo.

3.16. A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto.

3.17. O objeto deverá ser entregue, a rigor, conforme determinação da Fundação UnirG, no ato da ordem de compra/ordem e serviço, no seguinte endereço:
Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UnirG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250 Gurupi/ TO, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TECNICADO OBJETO

4.1. Da garantia do Objeto

4.1.1. Ao objeto fornecido deverá ser assegurada por parte da Contratada a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva**, prevalecendo a garantia do fabricante, caso esta seja maior, independente das informações da proposta comercial.

4.1.2. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

4.1.3. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

4.1.4. A empresa vencedora deverá prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação.

4.1. Da Assistência Técnica

4.1.1. A Contratada deverá prestar **Assistência Técnica** na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças e/ou substituição do objeto, conforme o caso, quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação.

4.1.2. A assistência técnica, estrutura física e de suporte da empresa fabricante do simulador deverá ser localizada no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será efetuada por representante designado através de Ato próprio da Contratante, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, na ARP e neste Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nos mesmos Atos, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

5.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a fiscalização, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na montagem, instalação e entrega do objeto em perfeito estado de uso.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

5.5. A Contratada deverá indicar/manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

5.6. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz, durante a vigência do contrato, a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, bem como por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue, instalado e montado, a Contratante pagará à Contratada os preços constantes de sua proposta atualizada, conforme valor final de lances ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do objeto adquirido.

6.3. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 dias, após a confirmação da entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Fundação UnirG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Aquisição de Produtos, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$140.300,00 (Cento e quarenta mil e trezentos reais). O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UnirG:

**Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2899 (Manutenção do Curso de Medicina Paraiso)
Elemento de Despesa 4.4.90.52-5010.00.000 (Equipamentos e Material Permanente)**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2021.

9.2. A vigência da garantia do objeto independe da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das elencadas na ARP firmada, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo, condições e especificações estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Gerenciador em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto contratado em perfeito estado para uso;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, carga, descarga, entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Assegurar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, e no caso de ser a garantia de fábrica superior, assegurar esta;
- f) Trocar, reparar/corrigir, substituir no prazo estabelecido, às suas expensas o objeto e/ou partes do mesmo, que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela Contratada;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das elencadas na ARP firmada, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2. A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3. Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

12.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

13.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

13.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

13.3. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

13.5. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.6. A inexecução do contrato enseja a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Considera-se inexecução do contrato o descumprimento, parcial ou total, do contrato, com ou sem culpa da parte inadimplente.

13.7. Qualquer das partes pode vir a descumprir o contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

15.3. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.4. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.5. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.6. Rege-se o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021 e Processo Administrativo nº 2021.02.079943.

15.7. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de referência, a Proposta de Preços Vencedora/Atualizada, bem como as condições específicas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

FANG JI:
12561004805

Assinatura digitalizada em 12/07/2021
OBS: O Brasil, UNIRG Brasil - Universidade de Gurupi, é uma
Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ nº 08.907.888/0001-00.
CNPJ nº 08.907.888/0001-00
Número de série e data desta assinatura
Assinatura digitalizada em 12/07/2021
Data: 2021-07-05 10:11:17
Font: Rainier Verdana 9.0


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

ANATOMIC COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E EDUCACIONAIS LTDA.
Fang Ji
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Guilherme M. P. A. Rezende* CPF *278.662.448-71*
2 *Vitória F. C. Fuentes* CPF *089.683.351-63*